

## EDITAL 01/2019 CPA FARA

A Comissão de Seleção designada pela CPA – Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Araguaia, com o objetivo de encaminhar o **processo de escolha do representante discente** para compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA –, no uso de suas atribuições legais torna público o presente edital.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo de escolha de um (01) representante discente para compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Araguaia para o mandato de 01 (um) ano, de acordo com o regimento da CPA.

Art. 2º. Nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que regulamenta o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a CPA tem por finalidade elaborar processos de avaliação periódica da FARA que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão.

### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º. Os interessados em se candidatar deverão requerer inscrição através do preenchimento do formulário online postado na página da CPA Fara, com o seguinte endereço: <http://www.faculdadearaguaia.edu.br/cpa>, entre as datas 25/10/2019 a 08/11/2019.

Art. 4º. Os requisitos necessários para inscrição dos candidatos são: - Estar regularmente matriculado na FARA; II – Possuir nota igual ou superior a 8 (oito) na média geral; III – Desenvolver uma redação respondendo à seguinte pergunta: Por que devo ser membro da CPA FARA?

### DA CAMPANHA DE SELEÇÃO

Art. 5º. A CPA irá divulgar o processo seletivo nas páginas da FARA ([www.faculdadearaguaia.edu.br](http://www.faculdadearaguaia.edu.br)) e da CPA (<https://cpaaraguaia.blogspot.com>), com link para acesso dos candidatos.

## **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 6º. A seleção do discente ocorrerá através da análise dos requisitos conforme Art. 4º, realizada pela Comissão de seleção composta pelos membros ativos da CPA.

Art. 7º. Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem: a) maior tempo no curso e maior idade.

Art. 8º. O resultado da apuração da seleção será divulgado através de lista, com a ordem de classificação do candidato, que será publicada nos sites da FARA e no Blog da CPA.

Art. 9º. A nomeação do membro da CPA realizar-se-á, nominalmente, através de portaria da Direção da IES.

## **DOS RECURSOS**

Art. 10. Cabe recurso do resultado apurado, no prazo de um (01) dia útil após sua publicação.

Art. 11. O recurso deve ser encaminhado à Comissão de Seleção através de ofício encaminhado ao e-mail [cpa@faculdadearaguaia.edu.br](mailto:cpa@faculdadearaguaia.edu.br).

Art. 12. A Comissão de seleção analisará e julgará os recursos em prazo de quatro (04) dias após prazo definido no art. 14º.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de seleção.

Goiânia, 06 de Outubro de 2019.

Comissão de seleção CPA FARA